



SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº **0015/2011**

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, através do seu **INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE**

CNPJ: 33.641.663/0001-44

Rua Barão de Itambi, 60 – 7º andar – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

CEP 22231-000

Tel/Fax: (21) 3799-6799/3799-6774

E mail: fgvdados@fgv.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. Sª a contratação dessa Fundação **para o licenciamento de uso do Banco de Dados denominado FGVDADOS**, tendo sido reconhecida a dispensa de licitação, com fulcro no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e na declaração de exclusividade à fl. 15, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal, fl. 66, ratificado pelo Senhor Diretor-Geral do Senado Federal, fl. 67, nas Conferências de Minuta ADVOSF nºs 305/2010 e 017/2011, fls. 34/40 e 82/86 respectivamente, e a autorização da Senhora Diretora-Geral à fl. 121.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem designadas, respectivamente, CONTRATANTE ou SENADO e CONTRATADA.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fazem parte do presente instrumento a solicitação da Diretora da SSPTEC, fl. 1/2, o projeto básico de fls. 3/4, e a proposta apresentada pela FGV/IBRE, fls. 112/117.

1.2 A presente Carta-Contrato tem por objeto o licenciamento de uso, pela FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado ao SENADO através da Internet. Neste instrumento o banco de dados é denominado FGVDADOS.

W

R. J.

[Assinatura]
 Ana Luiza Braga
 Assist. Jurídica



SENADO FEDERAL

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A FGV/IBRE disponibilizará, o acesso do SENADO ao FGVDADOS, que compreende:

a) um banco de dados com indicadores selecionados de produção estatística da FGV/IBRE e, suplementarmente, um conjunto de indicadores produzidos por instituições de credibilidade;

b) facilidades para recuperação de dados, consulta ao Banco de Dados, *download* e impressão.

2.2 O conteúdo do FGVDADOS é determinado pela FGV/IBRE. Os dados são atualizados pela FGV/IBRE nos dias úteis, sendo possível o acesso do SENADO em qualquer dia da semana.

2.3 O SENADO FEDERAL será informado com 24h de antecedência sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede de comunicações, do banco de dados e dos equipamentos utilizados na disponibilização do banco de dados.

2.4 O SENADO FEDERAL poderá rescindir unilateralmente o contrato caso os Índices de Preços da FGV que venham a ser descontinuados tornem o contrato desnecessário ao Senado.

2.5 Caberá ao SENADO a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso à rede Internet, disponibilizando para seu uso os equipamentos, programas e meios eletrônicos para a licença objeto do presente Contrato, devendo ter o usuário conhecimentos básicos em Informática. O SENADO ficará ainda responsável pela operação das facilidades oferecidas para uso do FGVDADOS tais como recursos para consulta, recuperação, impressão e *download*.

2.6 O SENADO poderá criar um perfil dos dados consultados freqüentemente. O porte do perfil tem limite, o número de dados que poderá ser incluído está sujeito à capacidade do provedor de acesso, ao equipamento utilizado e à especificação dos dados selecionados.

2.7 O SENADO terá direito a 03 (três) pontos de acesso ao FGVDADOS, protegido por senha individual, pessoal e intransferível.

2.8 O SENADO poderá contratar pontos de acesso adicionais de uso do FGVDADOS, mediante a assinatura de termo aditivo. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do licenciamento.

2.9 A licença objeto do presente contrato autoriza o acesso e a utilização dos dados do FGVDADOS pelo período estabelecido no item, Da Vigência, e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para o licenciado. Todos os direitos sobre os dados de produção estatística do FGVDADOS permanecem com a FGV/IBRE.

W

R.G.

SENADO FEDERAL
Ass. Luiza Braga
Ass. Jurídica
2



SENADO FEDERAL

2.10 A atribuição da senha se dará imediatamente após o pagamento da primeira parcela ou da anuidade.

2.11 Fica o SENADO responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se o SENADO, ainda, a dar conhecimento dos termos deste instrumento aos referidos usuários.

2.12 Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

2.13 A licença será concedida para uso exclusivo do Senado Federal.

2.14 A FGV/IBRE remeterá, ao endereço indicado pelo SENADO, a fatura/ficha de compensação bancária correspondente ao período do Licenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu vencimento.

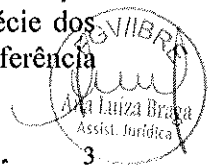
2.15 Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da FGV/IBRE constantes do banco de dados cujo acesso é concedido ao SENADO nos termos e condições deste contrato são da FGV/IBRE. O SENADO não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Fica por este instrumento ajustado que o SENADO poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo de multa.

3.2 O SENADO não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatísticas da FGV/IBRE, cuja fonte seja a FGVDADOS. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do FGVDADOS.

3.3 O SENADO compromete-se a assegurar à FGV/IBRE, sempre que solicitada, o acesso, sem qualquer custo, a quaisquer bancos de dados fornecidos aos clientes do SENADO, que disponibilizem dados de natureza estatística, econômica e financeira da mesma espécie dos que integram o FGVDADOS. O acesso será feito com a finalidade exclusiva de conferência da integridade dos dados e da correta utilização destes dados por parte do SENADO.



15



SENADO FEDERAL

3.4 Em nenhuma hipótese a FGV/IBRE poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento objeto do presente Contrato, que não sejam de sua responsabilidade exclusiva ou concorrente.

3.5 O uso de quaisquer informações obtidas através do licenciamento do FGVDADOS é de exclusiva responsabilidade do SENADO. A FGV/IBRE não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no FGVDADOS.

3.6 As partes do presente contrato não responderão pelo descumprimento de obrigações previstas no presente instrumento em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

3.7 A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.8 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas partes.

4. PREÇO

4.1 O valor global estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 4.939,03** (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e três centavos) e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição do licenciamento de uso.

4.2 No caso de atraso do pagamento superior a dez dias o serviço poderá ser suspenso, sendo reiniciado após a quitação integral do débito.

4.3 Na eventualidade de atraso ou recusa de pagamento, a FGV/IBRE poderá declarar unilateralmente rescindido de pleno direito este Contrato, ficando a FGV/IBRE autorizada a proceder à cobrança judicial dos valores devidos até a data da rescisão, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.



R.g.

**SENADO FEDERAL**

4.4 O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

4.5 No caso de interrupção no fornecimento de parte dos Índices de Preços da FGV poderá o Senado mediante termo aditivo reajustar o preço a nova situação do contrato.

5. DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – IPC-BR-M, apurada pela FGV, nos termos do Ato nº 24/1998 da Comissão Diretora, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do licenciamento de uso, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

6.3 A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.

6.4 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE002264, de 16 de maio de 2011.





SENADO FEDERAL

8. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores, designados, pelo Diretor-Geral, para promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, ressalvada hipótese prevista na Cláusula 2.2, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Senado e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – Delaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3 Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

9.4 Findo o prazo limite previsto no subitem 10.2 sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

9.5 Além das multas previstas nos subitens anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

9.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma do item da garantia deste contrato.

9.7 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 2.2, enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O SENADO poderá rescindir unilateralmente o contrato caso índices de preços da FGV venham a ser descontinuados e tornem o contrato desnecessário ao Senado.

10.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiros e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11. DA VIGÊNCIA

O licenciamento será disponibilizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite

R.G.



W



SENADO FEDERAL

de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II e parágrafo 2º do artigo 57, da Lei 8.666/93.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO

RODRIGO DE MOURA TEIXEIRA
SUPERINTENDENTE DE CLIENTES INSTITUCIONAIS – IBRE

Testemunhas:

Guilherme Falcão da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\CARTA CONTRATO\FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS FGV (FT) 010 870 105.doc

